

**PROJETO DE LEI Nº 103-E-2005**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta

**APROVADO**

Art. 1º. Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO, cuja estrutura passa a fazer parte do organograma da Administração – Anexo I.

**APROVADO**

Art. 2º. Fica extinto o Departamento de Cultura, incorporando à Secretaria ora criada, a Casa do Artesanato João Salgado, a Casa da Cultura Gabriella Mendonça, o Museu e Arquivo Antônio Perdigão, o Museu Ferroviário, a Biblioteca Pública Lafayette Rodrigues Pereira, o Memorial ao Conselheiro Lafayette, o Teatro Municipal Placidina de Queiroz, o Espaço Cultural "Praça do Cristo", o Departamento de Eventos, Cerimonial e Divulgação, o Departamento de Turismo, o Departamento de Patrimônio Histórico e os Conselhos: de Patrimônio Histórico e Cultural e de Turismo.

**APROVADO**

Art. 3º. Os cargos criados dentro da estrutura da nova Secretaria são os constantes do Anexo I, e serão lotados com aproveitamento dos servidores em exercício no Departamento extinto, remanejamento e recrutamento na forma da Lei.

**APROVADO**

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no presente orçamento, para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, com cancelamento das previsões aos setores absorvidos.

**APROVADO**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer

07 / 06 / 2005

PRESIDENTE

  
JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

A Comissão de Educação,  
Cultura e Patrimônio Histórico  
para Parecer

21 / 06 / 2005

A Comissão de Economia,  
Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer

21 / 06 / 2005

**ANEXO I**

CARGO	FUNÇÃO
1. Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Administrar os Departamentos de Cultura e Turismo;</li> <li>▪ reportar ao Prefeito todas as ações da Secretaria;</li> <li>▪ gerenciar os serviços de cultura, lazer e turismo do Município;</li> <li>▪ promover ações de estímulo ao desenvolvimento do setor.</li> </ul>
2. Assessor	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ auxiliar o Secretário em todas as funções;</li> <li>▪ cuidar da agenda do Secretário, gerenciar serviços e triar atendimentos.</li> </ul>
3. Diretor do Departamento de Cultura	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ gerenciar os serviços do Departamento;</li> <li>▪ pensar e promover ações concernentes ao Departamento;</li> <li>▪ atender as demandas do Departamento e reportar ao Secretário;</li> <li>▪ administrar os encarregados.</li> </ul>
4. Diretor do Departamento de Turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ gerenciar os serviços do Departamento;</li> <li>▪ pensar e promover ações concernentes ao Departamento;</li> <li>▪ atender as demandas de Departamento e reportar ao Secretário;</li> <li>▪ administrar os encarregados.</li> </ul>
5. Encarregado da Casa do Artesanato	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ administrar a Casa do Artesanato em todas as suas ações.</li> <li>▪ administrar os centros de artesanato nos bairros;</li> <li>▪ administrar cursos, professores e acesso dos alunos;</li> <li>▪ administrar e controlar matéria-prima e produção.</li> </ul>
6. Encarregado de Feiras e Exposições	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ organizar e promover exposições, feiras e eventos inerentes às mesmas;</li> <li>▪ organizar e administrar produtores, artesãos e artistas passíveis do setor;</li> <li>▪ promover a cidade, seus produtos e artistas no âmbito municipal, estadual, federal e internacional;</li> <li>▪ elaborar projetos concernentes ao setor.</li> </ul>
7. Encarregado da Casa de Cultura	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ administrar e organizar o funcionamento da Casa;</li> <li>▪ preservar o patrimônio no seu aspecto físico;</li> <li>▪ promover a Casa, bem como eventos que nela sejam propícios;</li> <li>▪ cuidar da agenda de ocupação do espaço;</li> <li>▪ elaborar projetos que venham propiciar a promoção da Casa.</li> </ul>

8. Encarregado do Museu Ferroviário	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ administrar, organizar e zelar pelo patrimônio público a que se destina;</li> <li>▪ promover o Museu, bem como eventos que lhe sejam competentes;</li> <li>▪ zelar pelo acervo do Museu, bem como captar recursos, elaborar projetos que venham trazer promoção ao Museu.</li> </ul>
9. Encarregado do Museu Antônio Perdigão	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ administrar, organizar e zelar pelo patrimônio público a que se destina;</li> <li>▪ promover o Museu, bem como eventos que lhe sejam competentes;</li> <li>▪ zelar pelo acervo do Museu, bem como captar recursos, elaborar projetos que venham trazer promoção ao Museu.</li> </ul>
10. Encarregado da Biblioteca Pública Municipal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ administrar, organizar e zelar pelo patrimônio público a que se destina;</li> <li>▪ promover a Biblioteca, bem como eventos que lhe sejam competentes;</li> <li>▪ zelar pelo acervo da Biblioteca, bem como captar recursos, elaborar projetos que venham trazer promoção à Biblioteca;</li> <li>▪ promover e responsabilizar-se pelo funcionamento da Biblioteca Ambulante;</li> <li>▪ promover e responsabilizar-se pelo funcionamento das Bibliotecas Comunitárias;</li> <li>▪ responsabilizar-se pela Biblioteca do Vagão Literário.</li> </ul>
11. Encarregado do Teatro Municipal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ administrar, organizar e zelar pelo patrimônio público a que se destina;</li> <li>▪ promover o Teatro, bem como eventos que lhe sejam competentes;</li> <li>▪ zelar pelo acervo do Teatro, bem como captar recursos, elaborar projetos que venham trazer promoção ao Teatro .</li> </ul>



# SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO

ASSESSOR

**Diretor do Departamento  
de Cultura**

Conselho do Patrimônio  
Histórico Cultural

Conselho Municipal  
de Turismo

**Diretor do Departamento  
de Turismo**

Serviço de  
Artes e  
Ofícios

Serviço de  
Programas  
e Projetos  
Culturais

Serviço de  
Divulgação  
e Eventos

Serviço de  
Gestão  
Interna

Serviço de  
Movimentos  
Populares e  
Comunidade

Serviço de  
Preservação do  
Patrimônio  
Histórico

Serviço de  
Suporte  
Administrativo

Serviço de  
Promoção  
Turística

Serviço de  
Fiscalização  
e Atendimento  
aos Turistas

**Encarregado  
Casa do  
Artesanato**

**Encarregado  
de Feiras e  
Exposições**

**Encarregado  
da Casa de  
Cultura**

**Encarregado  
do Museu  
Ferroviário**

**Encarregado  
do Museu  
Antônio  
Perdigão**

**Encarregado  
da Biblioteca  
Pública  
Municipal**

**Encarregado  
do Teatro  
Municipal**

Vagão  
Literário



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 103-E-2005

### **CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, cuja estrutura passa fazer parte do organograma da Administração – Anexo I.

Art. 2º – Fica extinto o Departamento de Cultura, incorporando à Secretaria ora criada, a Casa do Artesanato João Salgado, a Casa de Cultura Gabriela Mendonça, o Museu e Arquivo Antônio Perdigão, a Biblioteca Pública Lafayette Rodrigues Pereira, o Memorial ao Conselheiro Lafayette, o Teatro Municipal Placidina Queiroz, o Espaço Cultural “Praça do Cristo”, o Departamento de Eventos, Cerimonial e Divulgação, o Departamento de Turismo, o Departamento de Patrimônio Histórico e os Conselhos Municipais de Patrimônio Histórico e Artístico, e de Turismo.

Art. 3º – Os cargos criados dentro da estrutura da nova Secretaria são os constantes do Anexo I, e serão lotados com aproveitamento dos servidores em exercício no Departamento Extinto, remanejamento e recrutamento na forma da lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.661, de 21 de dezembro de 2004, relativas às unidades incorporadas pelo órgão ora criado, bem como a relativa ao Serviço de Cultura – 2.25.2 –, suplementadas se necessário, dentro do limite permitido pela referida norma, até às edições das leis orçamentárias subseqüentes que passarão a conter dotações específicas.

Art. 5º – Suprimam-se as palavras “cultura” e “culturais”, bem como a expressão “Da Educação e Cultura”, do art. 40 da Lei Municipal nº 2.475, de 30 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete, passando o *caput* do referido artigo a ter a seguinte redação:

**“Art. 40 – Como órgão responsável pela política administrativa do Prefeito, no campo de educação do Município, bem como órgão componente do Sistema Municipal de Ensino, compete à Secretaria Municipal de Educação:”**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do Projeto de Lei nº 103-E-2005...

Art. 6º – Suprima-se a expressão “e Cultura” do inciso II, do art. 6º e do art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 4.413, de 02 de agosto de 2001, que criou o Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

-Secretário da Câmara-



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2005.

EXPEDIENTE

21 | 06 | 2005

## RELATÓRIO

PRESIDENTE

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito, que cria a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O art. 60 da Lei Orgânica do Município estabelece, taxativamente, as leis de iniciativa exclusiva do Prefeito, e dentre elas temos as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública (inciso III).

A criação do novo órgão não representará aumento de despesas não previstas, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação da proposição serão custeadas pelas dotações existentes no orçamento vigente, relativas às unidades que serão incorporadas ao novo órgão, bem como por aquelas previstas para as despesas na área da Cultura, que atualmente é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Diante disto, torna-se necessária a apresentação de emenda, adequando a proposta à realidade orçamentária, pois, somente pode ocorrer suplementação orçamentária em dotação já existente, o que não é o presente caso, tendo em vista que não há na lei orçamentária dotação específica para custeio de Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, justamente por esta não existir isoladamente. O que poderá ocorrer é a suplementação das dotações já existentes, dentro do limite autorizado pela lei orçamentária.

Outrossim, torna-se necessária a apresentação de emenda visando a alteração da legislação vigente no que tange à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, transformando-a somente em Secretaria Municipal de Educação.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 103-E-2005, não havendo impedimentos para a sua tramitação regimental, juntamente com as emendas apresentadas, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2005.

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CÉRQUEIRA NETO

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

  
VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

21 | 06 | 2005

PRESIDENTE

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2005 <sup>Presidenta</sup>

APROVADO

23 | 06 | 2005

Substitua-se a expressão “Conselhos: de Patrimônio Histórico e Cultural e de Turismo” do art. 2º do Projeto de Lei nº 103-E-2005, pela expressão “Conselhos Municipais de Patrimônio Histórico e Artístico, e de Turismo”.

EXPEDIENTE

21 | 06 | 2005

PRESIDENTE

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2005

<sup>Presidenta</sup>

APROVADO

23 | 06 | 2005

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 103-E-2005 a seguinte redação:

“Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.661, de 21 de dezembro de 2004, relativas às unidades incorporadas pelo órgão ora criado, bem como a relativa ao Serviço de Cultura – 2.25.2 –, suplementadas se necessário, dentro do limite permitido pela referida norma, até às edições das leis orçamentárias subseqüentes que passarão a conter dotações específicas.”

EXPEDIENTE

21 | 06 | 2005

PRESIDENTE

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2005

APROVADO

23 | 06 | 2005

<sup>Presidenta</sup>

Acrescenta-se dispositivo ao Projeto de Lei nº 103-E-2005, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 5º – Suprimam-se as palavras “cultura” e “culturais”, bem como a expressão “Da Educação e Cultura”, do art. 40 da Lei Municipal nº 2.475, de 30 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete, passando o *caput* do referido artigo a ter a seguinte redação:

Art. 40 – Como órgão responsável pela política administrativa do Prefeito, no campo de educação do Município, bem como órgão componente do Sistema Municipal de Ensino, compete à Secretaria Municipal de Educação:”



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
21 | 06 | 2005  
PRESIDENTE

APROVADO  
23 | 06 | 2005  
Presidenta

## EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2005

Acrescenta-se dispositivo ao Projeto de Lei nº 103-E-2005, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 6º – Suprima-se a expressão “e Cultura” do inciso II, do art. 6º e do art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 4.413, de 02 de agosto de 2001, que criou o Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.”

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

21 | 06 | 2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO AO  
PROJETO DE LEI Nº 103-E-2005.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito, que cria a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 78 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há impedimentos para aprovação da presente proposição, pelo contrário, é conveniente e oportuna, tendo em vista que a mesma objetiva criar órgão responsável exclusivamente pela Cultura em Conselheiro Lafaiete, propiciando o melhor desenvolvimento da referida área, que ainda é muito carente em nosso Município.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, juntamente com as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2005.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

  
VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/ALT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 103-E-20052005.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito, que cria a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição ora em análise cria órgão da Administração direta sem, contudo, aumentar despesa, já que serão utilizadas as dotações existentes relativas à área da Cultura, incluída nesta as destinadas às unidades a serem incorporadas pelo referido órgão.


Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

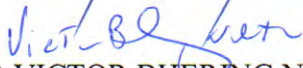
**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, juntamente com as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2005.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

  
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/

APROVADO

28 / 06 / 2005



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete** Presidente  
ESTADO DE MINAS GERAIS

***PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103-E-2005.***

A Comissão de Redação é de parecer que a redação do Projeto de Lei nº 103-E-2005, que cria a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, dando outras providências, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovada pela Câmara, com as alterações propostas pelas Emendas nºs 1, 2, 3, e 4, aprovadas juntamente com o referido projeto, sendo incorporadas ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/

## LEI Nº 4.717, DE 11 DE JULHO DE 2005

### **CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, cuja estrutura passa a fazer parte do organograma da Administração – Anexo I.

**Art. 2º.** Fica extinto o Departamento de Cultura, incorporando à Secretaria ora criada, a Casa do Artesanato João Salgado, a Casa da Cultura Gabriela Mendonça, o Museu e Arquivo Antônio Perdigão, a Biblioteca Pública Lafayette Rodrigues Pereira, o Memorial ao Conselheiro Lafayette, o Teatro Municipal Placidina de Queiroz, o Espaço Cultural “Praça do Cristo”, o Departamento de Eventos, Cerimonial e Divulgação, o Departamento de Turismo, o Departamento de Patrimônio Histórico e os Conselhos Municipais de Patrimônio Histórico e Artístico e de Turismo.

**Art. 3º.** Os cargos criados dentro da estrutura da nova Secretaria são os constantes do Anexo I, e serão lotados com aproveitamento dos servidores em exercício no Departamento Extinto, remanejamento e recrutamento na forma da Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.661, de 21 de dezembro de 2004, relativas às unidades incorporadas pelo órgão ora criado, bem como a relativa ao Serviço de Cultura – 2.25.2 – suplementadas se necessário, dentro do limite permitido pela referida norma, até às edições das leis orçamentárias subseqüentes que passarão a conter dotações específicas.

**Art. 5º.** Suprimam-se as palavras “cultura” e “culturais”, bem como a expressão “Da Educação e Cultura”, do art. 40 da Lei Municipal nº 2.475, de 30 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete, passando o *caput* do referido artigo a ter a seguinte redação.

“Art. 40. Como órgão responsável pela política administrativa do Prefeito, no campo de educação do Município, bem como órgão componente do Sistema Municipal de Ensino, compete à Secretaria Municipal de Educação:”

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

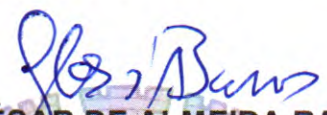
## *Procuradoria Municipal*

**Art. 6º.** Suprima-se a expressão “e Cultura” do inciso II, do art. 6º e do art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 4.413, de 02 de agosto de 2001, que criou o Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

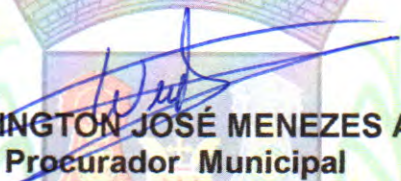
**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.



**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal



**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**  
Procurador Municipal



### ANEXO I

CARGO	FUNÇÃO
1. Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Administrar os Departamentos de Cultura e Turismo;</li> <li>▪ reportar ao Prefeito todas as ações da Secretaria;</li> <li>▪ gerenciar os serviços de cultura, lazer e turismo do Município;</li> <li>▪ promover ações de estímulo ao desenvolvimento do setor.</li> </ul>
2. Assessor	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ auxiliar o Secretário em todas as funções;</li> <li>▪ cuidar da agenda do Secretário, gerenciar serviços e triar atendimentos.</li> </ul>
3. Diretor do Departamento de Cultura	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ gerenciar os serviços do Departamento;</li> <li>▪ pensar e promover ações concernentes ao Departamento;</li> <li>▪ atender as demandas do Departamento e reportar ao Secretário;</li> <li>▪ administrar os encarregados.</li> </ul>
4. Diretor do Departamento de Turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ gerenciar os serviços do Departamento;</li> <li>▪ pensar e promover ações concernentes ao Departamento;</li> <li>▪ atender as demandas de Departamento e reportar ao Secretário;</li> <li>▪ administrar os encarregados.</li> </ul>
5. Encarregado da Casa do Artesanato	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ administrar a Casa do Artesanato em todas as suas ações.</li> <li>▪ administrar os centros de artesanato nos bairros;</li> <li>▪ administrar cursos, professores e acesso dos alunos;</li> <li>▪ administrar e controlar matéria-prima e produção.</li> </ul>
6. Encarregado de Feiras e Exposições	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ organizar e promover exposições, feiras e eventos inerentes às mesmas;</li> <li>▪ organizar e administrar produtores, artesãos e artistas passíveis do setor;</li> <li>▪ promover a cidade, seus produtos e artistas no âmbito municipal, estadual, federal e internacional;</li> <li>▪ elaborar projetos concernentes ao setor.</li> </ul>
7. Encarregado da Casa de Cultura	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ administrar e organizar o funcionamento da Casa;</li> <li>▪ preservar o patrimônio no seu aspecto físico;</li> <li>▪ promover a Casa, bem como eventos que nela sejam propícios;</li> <li>▪ cuidar da agenda de ocupação do espaço;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ elaborar projetos que venham propiciar a promoção da Casa.</li> </ul>
8. Encarregado do Museu Ferroviário	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ administrar, organizar e zelar pelo patrimônio público a que se destina;</li> <li>▪ promover o Museu, bem como eventos que lhe sejam competentes;</li> <li>▪ zelar pelo acervo do Museu, bem como captar recursos, elaborar projetos que venham trazer promoção ao Museu.</li> </ul>
9. Encarregado do Museu Antônio Perdigão	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ administrar, organizar e zelar pelo patrimônio público a que se destina;</li> <li>▪ promover o Museu, bem como eventos que lhe sejam competentes;</li> <li>▪ zelar pelo acervo do Museu, bem como captar recursos, elaborar projetos que venham trazer promoção ao Museu.</li> </ul>
10. Encarregado da Biblioteca Pública Municipal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ administrar, organizar e zelar pelo patrimônio público a que se destina;</li> <li>▪ promover a Biblioteca, bem como eventos que lhe sejam competentes;</li> <li>▪ zelar pelo acervo da Biblioteca, bem como captar recursos, elaborar projetos que venham trazer promoção à Biblioteca;</li> <li>▪ promover e responsabilizar-se pelo funcionamento da Biblioteca Ambulante;</li> <li>▪ promover e responsabilizar-se pelo funcionamento das Bibliotecas Comunitárias;</li> <li>▪ responsabilizar-se pela Biblioteca do Vagão Literário.</li> </ul>
11. Encarregado do Teatro Municipal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ administrar, organizar e zelar pelo patrimônio público a que se destina;</li> <li>▪ promover o Teatro, bem como eventos que lhe sejam competentes;</li> <li>▪ zelar pelo acervo do Teatro, bem como captar recursos, elaborar projetos que venham trazer promoção ao Teatro.</li> </ul>